

Bem vindo a Confiauto!

Esperamos que você tenha a melhor experiência possível com nossos serviços e para isso, precisamos que você leia atentamente as regras deste **Regimento Interno** e na dúvida, entre em contato imediatamente com seu Consultor CONFIAUTO. A partir de agora, estaremos a sua disposição para lhe ajudar no que você precisar, conte conosco!

Índice

Capítulo 01	Sobre a Confiauto
Capítulo 02	Do Foro
Capítulo 03	Grupo de Rateio
Capítulo 04	Participação Obrigatória
Capítulo 05	Vidro, Farol, Lanterna e Retrovisores
Capítulo 06	Indenização Total (PT, Roubo e Furto)
Capítulo 07	Indenização Parcial (Colisão)
Capítulo 08	Cobertura a Terceiros
Capítulo 09	Taxa de Adesão e Administrativa
Capítulo 10	Carro Reserva
Capítulo 11	Pagamento do Boleto
Capítulo 12	Cancelamento
Capítulo 13	Oficinas Credenciadas e Parceiras
Capítulo 14	Vistoria e Inclusão
Capítulo 15	Pagamentos e Prejuízos
Capítulo 17	Perda de Cobertura
Capítulo 18	Serviços Não Inclusos
Capítulo 19	Sub-rogação
Capítulo 20	Advertência e Exclusão
Capítulo 21	Assistência 24h

Capítulo |01| Sobre a Confiauto

1.1 A Associação Confiança de Proteção aos Automóveis do Brasil – CONFIAUTO é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, sem finalidade econômica, podendo congrega pessoas físicas e jurídicas que venham a se interessar em tornarem-se ASSOCIADOS entre si, formando um GRUPO RESTRITO DE RATEIO de prejuízos INTRA-GRUPO, caracterizado pela AUTOGESTÃO.

1.2 A ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de ASSOCIAÇÃO, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, em seu artigo 53 e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com seu Estatuto, não devendo ser confundida, em nenhuma hipótese, com sociedades empresariais mercantis. O Associativismo está amparado principalmente pela CF/88, no art. 5º em seus inc. II, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo 174, bem como artigo 53 e seguintes do CCB e demais legislações pertinentes.

1.3 A CONFIAUTO, buscando fidelizar seus ASSOCIADOS, possui uma campanha de ADESIVO que permite escolher um benefício exclusivo aquele que fixar de forma facultativa o adesivo da CONFIAUTO no vidro traseiro do seu veículo.

- a) **DESCONTO DE R\$ 15,00 (quinze reais) NO BOLETO MENSAL DA PROTEÇÃO VEICULAR.**
Neste benefício o ASSOCIADO terá um **DESCONTO AUTOMÁTICO de R\$ 15,00 (quinze reais)** aplicado em **CADA BOLETO MENSAL**, durante toda a vigência do contrato e cobertura pelo **GRUPO DE RATEIO**.
- b) **CORTESIA DE VIDROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES COMPLETA.**
Neste benefício o ASSOCIADO terá a cobertura para **VIDROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES** inclusos sem custo adicional na mensalidade, pagando somente a Participação Obrigatória de 30% do valor do item a ser trocado.
- c) **DESCONTO DE ATÉ R\$ 1.000,00 (mil reais) NA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.**
Neste benefício o ASSOCIADO terá um **DESCONTO de até R\$ 1.000,00 (mil reais)** no acionamento da sua **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**, respeitando o pagamento mínimo de 50% do valor inicial negociado. Ou seja, o desconto aplicado não poderá ser maior que 50% do valor original da **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**.

1.3.1 O ASSOCIADO que aderir à campanha e aceitar utilizar o adesivo da CONFIAUTO no vidro traseiro do seu veículo, poderá escolher um dos benefícios disponíveis acima, que terão validade durante todo período em que seu veículo permanecer ativo na base da CONFIAUTO. Ficando desde já acordado que se no momento da abertura de sinistro for identificado que o adesivo foi **RETIRADO** ou **DANIFICADO**, o ASSOCIADO perderá o benefício e poderá ser cobrada uma multa de acordo com as regras previstas na cláusula 1.3.3 deste **REGIMENTO INTERNO**.

1.3.2 O ASSOCIADO que solicitar participar da campanha, fica ciente que será necessário realizar uma vistoria comprovando que o adesivo foi devidamente fixado no vidro traseiro do veículo conforme orientação do Consultor de Vendas. Caso ocorra algum sinistro e o ASSOCIADO vier a solicitar qualquer cobertura do **GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO**, seja por colisão ou troca de vidros, uma nova vistoria será solicitada para comprovar que o adesivo continua fixado no momento do evento (sinistro). Será de responsabilidade do ASSOCIADO manter o adesivo fixado e em bom estado de conservação, caso do mesmo seja danificado, o ASSOCIADO deverá solicitar um novo adesivo a CONFIAUTO. Essa campanha não se aplica para categoria moto e caminhões.

1.3.3 MULTA E PERDA DO BENEFÍCIO – VEÍCULO SEM ADESIVO OU ADESIVO DANIFICADO.

a) **DESCONTO DE R\$ 15,00 NO BOLETO MENSAL DA PROTEÇÃO VEICULAR.**

Caso o benefício escolhido seja o **DESCONTO NA MENSALIDADE**, o ASSOCIADO deverá realizar o pagamento de uma multa de **R\$ 1.490,00** (mil quatrocentos e noventa reais) referente aos descontos recebidos em suas mensalidades para seguir com os reparos do seu veículo ou terceiro, independente de quanto tempo ele esteja ativo na CONFIAUTO.

b) **CORTESIA DE VIDROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES COMPLETA.**

Se o benefício escolhido for a **CORTESIA DE VIDROS, FAROIS LANTERNAS E RETROVISORES**, o ASSOCIADO perderá o benefício, ficando impossibilitado de solicitar a substituição dos itens relacionados.

c) **DESCONTO DE ATÉ R\$ 1.000,00 NA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.**

Já se o benefício escolhido for o **DESCONTO NA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**, o ASSOCIADO perderá o benefício e deverá realizar o pagamento integral referente a sua **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**.

Capítulo |02| Do Foro

2.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, é o da **Comarca de Serra, Espírito Santo**, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Capítulo |03| Grupo de Rateio

3.1 O Grupo Restrito de RATEIO de prejuízos INTRA-GRUPO, caracterizado pela AUTO GESTÃO é um benefício criado exclusivamente para os ASSOCIADOS da CONFIAUTO, para que em eventuais prejuízos decorrentes de acidentes ocasionando colisão com perda parcial ou total, roubo ou furto do veículo e indenização a TERCEIROS, quando houver, que serão RATEADOS parcial ou totalmente INTRA-GRUPO entre os ASSOCIADOS que aderirem ao benefício de forma facultativa nos termos que seguem.

3.2 O ASSOCIADO ESTÁ CIENTE QUE SOMENTE HAVERÁ COBERTURA PARA INCÊNDIO OU ALAGAMENTO CASO SEJA CONTRATADO DE FORMA ADICIONAL. ALÉM DISSO, O ASSOCIADO ESTÁ CIENTE NÃO ESTÁ PREVISTA COBERTURA PARA FENÔMENOS DA NATUREZA, COMO ENCHENTES E/OU DEMAIS EVENTOS RELACIONADOS, BEM COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, VANDALISMOS, ETC.

3.3 Veículos com tabela FIPE avaliados acima de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no dia da vistoria para inclusão ao GRUPO DE RATEIO, possuem EXIGÊNCIA OBRIGATÓRIA DA INSTALAÇÃO DO MÓDULO RASTREADOR, EXCETO CATEGORIA MOTO, e apenas serão incluídos no rateio nos casos de ROUBO ou FURTO se estiverem devidamente com o módulo rastreador instalado, conforme exigência da CONFIAUTO.

3.4 A perda total dos veículos avariados, sejam eles de ASSOCIADOS ou de TERCEIROS, somente será decretada para fins de recebimento de indenização integral após a conclusão do processo de análise. Esta análise será conduzida pela CONFIAUTO ou por seus parceiros autorizados.

3.4.1 Somente será decretada a perda total dos veículos, após análise de perito especializado.

3.5 Somente poderão participar do GRUPO DE RATEIO, nos casos de roubo, furto, colisão com perda total ou parcial, para veículos associados ou de TERCEIROS, aqueles ASSOCIADOS que tiverem com suas obrigações financeiras em dia com a CONFIAUTO.

3.6 NÃO SERÃO PAGOS LUCROS CESSANTES EM HIPÓTESE ALGUMA PARA O ASSOCIADO OU TERCEIRO, MESMO EM SINISTROS AUTORIZADOS PELO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO.

3.7 O ASSOCIADO ESTÁ CIENTE DE QUE, EM CASOS DE ACIDENTES (COLISÃO) ONDE FOR CONSTATADA MÁ CONSERVAÇÃO DOS PNEUS (PNEU CARECA OU RECAPADO), EM DESACORDO COM O ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 558/80 DO CONTRAN, TERÁ SEU BENEFÍCIO NEGADO. ALÉM DISSO, A MEDIÇÃO DOS PNEUS DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O ART. 10 DA MESMA RESOLUÇÃO, QUE EXIGE PROFUNDIDADE DOS SULCOS MAIOR QUE 1,6 MM, COMPROVADA PELO INDICADOR DE DESGASTE (TWI).

3.8 Em caso de acidente, se o veículo do ASSOCIADO estiver isento de culpa no evento que resultou a colisão e o TERCEIRO for o causador, este deverá se comprometer ao pagamento do prejuízo causado junto a Associação Confiauto, podendo ser tomadas medidas legais necessárias.

3.9 O ASSOCIADO ao incluir seu veículo no GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO terá o valor do seu veículo, constante na Tabela FIPE VIGENTE NO DIA DA VISTORIA, transformado em cotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que servirá para calcular o número de cotas de prejuízos que esse veículo ficará responsável pelo pagamento junto ao GRUPO DE RATEIO, somado a TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL, além de, caso contratado, serviços adicionais e pagamento das PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS.

3.9.1 O ASSOCIADO está ciente que somente poderá realizar o cancelamento após cumprir a permanência mínima de 12 (doze) meses, caso haja algum sinistro coberto pelo GRUPO DE RATEIO, salvo em casos de ROUBO ou FURTO, quando o veículo não for encontrado e PERDA TOTAL DO VEÍCULO, sob pena de multa referente ao valor de 01 (uma) participação obrigatória estipulada de acordo com a categoria do veículo discriminada neste REGIMENTO INTERNO.

3.9.2 O ASSOCIADO terá seu veículo incluído no GRUPO DE RATEIO de acordo com sua CATEGORIA, como veículo de passeio, trabalho ou destinado a transporte de pessoas – UBER, TAXIS ou TRANSPORTE POR APLICATIVO, ou ainda DE ACORDO COM SUAS CARACTERÍSTICAS, podendo ser categoria MOTO, CARRO, CAMINHONETE, CAMINHÃO ou APENAS TERCEIRO, que serão definidos no momento de se ASSOCIAR. O ASSOCIADO tem o direito de MUDAR DE CATEGORIA DE PASSEIO, TRABALHO OU TRANSPORTE DE PESSOAS a qualquer momento, desde que faça a solicitação por escrito perante a administração da CONFIAUTO, sendo que a alteração do grupo somente se efetivará após 30 (trinta) dias da alteração.

3.9.3 O ASSOCIADO está ciente de que, caso utilize o veículo em endereço divergente do informado no TERMO DE ADESÃO, salvo em caso de viagens de até 30 (trinta) dias desde que não sejam a trabalho, o ASSOCIADO terá o seu benefício automaticamente NEGADO pelo GRUPO DE RATEIO, tendo em vista que a CONFIAUTO avalia o risco de acordo com CEP no ato da contratação.

3.9.4 A COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO PARA CAMINHÕES E VEÍCULOS DESTINADOS A FINS COMERCIAIS, COMO MOTORISTAS DE APLICATIVO OU REPRESENTANTES COMERCIAIS, SERÁ LOCAL, E ESTARÁ DISPONÍVEL APENAS DENTRO DO ESTADO CADASTRADO E REGISTRADO NO TERMO DE ADESÃO NO ATO DA VISTORIA DE INCLUSÃO DO VEÍCULO.

3.9.5 Não haverá cobertura do GRUPO DE RATEIO para CAMINHÕES e VEÍCULOS DESTINADOS A FINS COMERCIAIS que trafeguem fora do ESTADO constante no TERMO DE ADESÃO, assim como NÃO HAVERÁ COBERTURA para viagens INTERESTADUAIS, ou seja, FORA DO ESTADO DE DOMICÍLIO.

Capítulo |04| Participação Obrigatória

4.1 A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA é o valor cobrado quando ASSOCIADO aciona a CONFIAUTO nos casos de SINISTRO (roubo, furto, colisão e reparo para veículos TERCEIRO, com indenização parcial ou total do veículo).

4.1.1 O valor referente à PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA não poderá ser rateado entre os demais ASSOCIADOS, ficando o prejuízo por conta do ASSOCIADO proprietário do veículo, que deverá efetuar o pagamento ANTES DO INÍCIO DOS REPAROS em oficina autorizada pela ASSOCIAÇÃO.

4.1.2 O ASSOCIADO não poderá em hipótese alguma sub-rogar a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA, transferindo assim a obrigação de pagá-la a TERCEIROS, pois a mesma deve ser paga única e exclusivamente pelo ASSOCIADO para que seja reparado seu veículo e veículos de TERCEIROS, quando houver, envolvidos no acidente e após a aprovação da CONFIAUTO ou quando a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA for necessária para indenização total para ROUBO, FURTO OU PERDA TOTAL do veículo.

4.1.3 Sempre que a ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO prestar o serviço ou pagar o benefício ao ASSOCIADO, este ficará sub-rogado do direito de receber o prejuízo diretamente do TERCEIRO causador do evento, extrajudicialmente e/ou judicialmente, pois a CONFIAUTO por meio do seu jurídico irá notificar e se necessário entrará com medidas legais para reaver os valores pagos pelo GRUPO DE RATEIO, através de ação regressa.

4.2 A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA ficará definida de acordo com a CATEGORIA de cada veículo, conforme regras a seguir:

4.3 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA CATEGORIA MOTO.

A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para CATEGORIA MOTO será pré-definida no ato da inclusão do veículo ao GRUPO DE RATEIO. Ficando pré-fixado o valor de:

Motos até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	participação de R\$ 900,00 (novecentos reais);
Motos até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	participação de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);
Motos até R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	participação de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);
Motos até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)	participação de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);
Motos até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	participação de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);
Motos até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	participação de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
Motos até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	participação de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
Motos até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)	participação de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
Motos até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	participação de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);
Motos até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	participação de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais);
Motos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	participação de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);
Motos até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)	participação de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);
Motos até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	participação de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais);
Motos até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)	participação de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
Motos até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)	participação de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);
Motos até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	participação de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);
Motos até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)	participação de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

4.3.1 A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para a CATEGORIA MOTO será cobrada nos casos de:

- a) ROUBO
- b) FURTO
- c) COLISÃO com acionamento para o PRÓPRIO VEÍCULO.
- d) COLISÃO para acionamento para o VEÍCULO TERCEIRO.
- e) INDENIZAÇÃO TOTAL por perda total.

4.3.2 Quando o ASSOCIADO for acionar a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para o PRÓPRIO VEÍCULO e do VEÍCULO TERCEIRO será cobrado apenas 01 (uma) PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.

4.4 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA CATEGORIA CARRO.

A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para CATEGORIA CARRO será calculada de acordo com a porcentagem abaixo, referente ao SEGUIMENTO DE UTILIZAÇÃO do veículo informado pelo ASSOCIADO, que será multiplicada pelo VALOR DA TABELA FIPE correspondente na DATA DA VISTORIA DE INCLUSÃO DO VEÍCULO ao GRUPO DE RATEIO e inclusão do mesmo a CONFIAUTO, ou seja, será considerado o valor do veículo na época que foi realizado o CADASTRO na base da CONFIAUTO.

Carro categoria passeio	participação de 6% (seis por cento);
Carro categoria trabalho	participação de 8% (oito por cento);
Carro categoria motorista de aplicativo ou taxi	participação de 8% (oito por cento);
Carro categoria negociação diferenciada	participação de 10% (dez por cento);

4.4.1 A participação obrigatória terá um valor mínimo pré-fixado de R\$1.200,00 reais (mil e duzentos reais) respeitando as porcentagens apresentadas neste regimento interno para carro, caminhonete ou caminhão, para moto fica pré-definido o valor de R\$ 900,00 reais (novecentos reais).

4.4.2 A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para a CATEGORIA CARRO será cobrada nos casos de:

a) COLISÃO com acionamento para o PRÓPRIO VEÍCULO.

4.4.3 Para a CATEGORIA CARRO o ASSOCIADO ficará ISENTO de pagar PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA nos casos de ROUBO, FURTO, COLISÃO para acionamento de SOMENTE o VEÍCULO TERCEIRO e INDENIZAÇÃO TOTAL por perda total.

4.4.4 Caso o veículo seja ROUBADO ou FURTADO e dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis seja encontrado, havendo algum sinistro decorrente deste evento, como COLISÃO ou DANOS A TERCEIROS, o ASSOCIADO deverá solicitar cobertura do GRUPO DE RATEIO mediante PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para que a CONFIAUTO possa seguir com os reparos, caso seja solicitado.

4.4.5 Será considerado NEGOCIAÇÃO DIFERENCIADA aquele veículo que representar um possível aumento significativo nos casos de sinistro ao GRUPO DE RATEIO, seja por sua utilização ou pelo seu modelo, estes serão PREVIAMENTE sinalizados no TERMO DE ADESÃO como NEGOCIAÇÃO DIFERENCIADA.

4.5 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA CATEGORIA CAMINHONETES.

A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para CATEGORIA CAMINHONETES será calculada de acordo com a porcentagem abaixo, que será multiplicada pelo VALOR DA TABELA FIPE correspondente na DATA DA VISTORIA DE INCLUSÃO DO VEÍCULO ao GRUPO DE RATEIO e inclusão do mesmo a CONFIAUTO, ou seja, será considerado o valor do veículo na época que foi realizado o CADASTRO na base da CONFIAUTO

Caminhonetes participação de 10% (dez por cento);

4.5.1 A participação obrigatória terá um valor mínimo pré-fixado de R\$1.200,00 reais (mil e duzentos reais) respeitando as porcentagens apresentadas neste regimento interno para carro, caminhonete ou caminhão, para moto fica pré-definido o valor de R\$ 900,00 reais (novecentos reais).

4.5.2 A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para a CATEGORIA CAMINHONETES será cobrada nos casos de:

a) COLISÃO com acionamento para o PRÓPRIO VEÍCULO.

4.5.3 Para a CATEGORIA CAMINHONETES o ASSOCIADO ficará ISENTO de pagar PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA nos casos de ROUBO, FURTO, COLISÃO para acionamento de SOMENTE o VEÍCULO TERCEIRO e INDENIZAÇÃO TOTAL por perda total.

4.5.4 Caso o veículo seja ROUBADO ou FURTADO e dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis seja encontrado, havendo algum sinistro decorrente deste evento, como COLISÃO ou DANOS A TERCEIROS, o ASSOCIADO deverá solicitar cobertura do GRUPO DE RATEIO mediante PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para que a CONFIAUTO possa seguir com os reparos, caso seja solicitado.

4.6 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA CATEGORIA CAMINHÕES.

A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para CATEGORIA CAMINHÕES será calculada de acordo com a porcentagem abaixo, que será multiplicada pelo VALOR DA TABELA FIPE correspondente na DATA DA VISTORIA DE INCLUSÃO DO VEÍCULO ao GRUPO DE RATEIO e inclusão do mesmo a CONFIAUTO, ou seja, será considerado o valor do veículo na época que foi realizado o CADASTRO na base da CONFIAUTO, quando houver acionamento somente para o veículo TERCEIRO, será cobrado o valor FIXO de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Caminhões participação de 10% (dez por cento).

Acionamento para terceiro participação de R\$ 1.000,00 (mil reais).

4.6.1 A participação obrigatória terá um valor mínimo pré-fixado de R\$1.200,00 reais (mil e duzentos reais) respeitando as porcentagens apresentadas neste regimento interno para carro, caminhonete ou caminhão, para moto fica pré-definido o valor de R\$ 900,00 reais (novecentos reais).

4.6.2 A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para a CATEGORIA CAMINHÕES será cobrada nos casos de:

- a) COLISÃO com acionamento para o PRÓPRIO VEÍCULO.
- b) COLISÃO para acionamento para o VEÍCULO TERCEIRO

4.6.3 Quando o ASSOCIADO for acionar a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para o PRÓPRIO VEÍCULO e do VEÍCULO TERCEIRO será cobrado apenas a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 10% (dez por cento) do próprio veículo.

4.6.4 Para a CATEGORIA CAMINHÕES o ASSOCIADO ficará ISENTO de pagar PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA nos casos de ROUBO, FURTO e INDENIZAÇÃO TOTAL por perda total.

4.6.5 Caso o veículo seja ROUBADO ou FURTADO e dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis seja encontrado, havendo algum sinistro decorrente deste evento, como COLISÃO ou DANOS A TERCEIROS, o ASSOCIADO deverá solicitar cobertura do GRUPO DE RATEIO mediante PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para que a CONFIAUTO possa seguir com os reparos, caso seja solicitado.

4.7 EM QUALQUER MODALIDADE, SEJA CARRO DE PASSEIO OU TRABALHO, CAMINHONETE, CAMINHÃO OU CATEGORIA MOTO, CASO O ASSOCIADO VENHA A NECESSITAR DE QUALQUER COBERTURA POR PARTE DO GRUPO DE RATEIO PARA O MESMO VEÍCULO, POR MAIS DE 01 (UMA) VEZ NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TERÁ SUA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA AGRAVADA EM 02 (DUAS) VEZES A PORCENTAGEM OU O VALOR PRE-DEFINIDO NO TERMO DE ADESÃO, QUE SERÁ UTILIZADA PARA CALCULAR O VALOR DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSIDERANDO O VALOR DA TABELA FIPE VIGENTE NO DIA DA VISTORIA PARA INCLUSÃO DO VEÍCULO AO GRUPO DE RATEIO.

4.7.1 PARA ACIONAMENTOS ONDE O ASSOCIADO SOLICITAR COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO PARA SOMENTE TERCEIROS, POR MAIS DE UMA VEZ EM UM PERÍODO DE 12 MESES (UM ANO), TERÁ A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA A PARTIR DO 2º (SEGUNDO) ACIONAMENTO FIXADA EM R\$ 1.900,00 (MIL E NOVECENTOS REAIS). Para a CATEGORIA MOTO, caso a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA seja superior a esse valor (motos acima de R\$ 25.000,00 vinte e cinco mil reais), prevalecerá o valor da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA prefixada no TERMO DE ADESÃO.

4.7.2 Adicionalmente, caso o ASSOCIADO solicite cobertura do GRUPO DE RATEIO para si ou TERCEIROS em mais de duas ocasiões durante um período de 12 meses (um ano), e seja constatada sua culpa em todos os acionamentos, poderá ter o seu contrato cancelado por decisão conjunta da Diretoria e setor de avaliação.

4.8 O ASSOCIADO está ciente de que, caso utilize o veículo em endereço divergente do informado no TERMO DE ADESÃO, salvo em caso de viagens de até 30 (trinta) dias desde que não sejam a trabalho, o ASSOCIADO terá o seu benefício automaticamente NEGADO pelo GRUPO DE RATEIO, tendo em vista que a CONFIAUTO avalia o risco de acordo com CEP no ato da contratação.

4.8.1 A COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO PARA CAMINHÕES E VEÍCULOS DESTINADOS A FINS COMERCIAIS, COMO MOTORISTAS DE APLICATIVO OU REPRESENTANTES COMERCIAIS, SERÁ LOCAL, E ESTARÁ DISPONÍVEL APENAS DENTRO DO ESTADO CADASTRADO E REGISTRADO NO TERMO DE ADESÃO NO ATO DA VISTORIA DE INCLUSÃO DO VEÍCULO.

4.8.2 Não haverá cobertura do GRUPO DE RATEIO para CAMINHÕES e VEÍCULOS DESTINADOS A FINS COMERCIAIS que trafeguem fora do ESTADO constante no TERMO DE ADESÃO, assim como NÃO HAVERÁ COBERTURA para viagens INTERESTADUAIS, ou seja, FORA DO ESTADO DE DOMICÍLIO.

4.9 Veículos que possuem cobertura adicional para BAÚ, CARROCERIA, IMPLEMENTOS ou COMPLEMENTOS deverão acionar a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para seguir com os devidos reparos ou indenizações, NÃO PODENDO ACIONAR PARCIALMENTE ESTA COBERTURA prevista no GRUPO DE RATEIO.

Capítulo |05| Vidro, Farol, Lanterna e Retrovisores

5.1 A cobertura adicional para vidros, faróis, lanternas e retrovisores poderá ser contratada por um valor adicional de R\$ 20,00 (vinte reais) que será incluído mensalmente no seu boleto. Este serviço está disponível apenas para as CATEGORIAS CARRO e CAMINHONETE.

5.2 Veículos da CATEGORIA MOTO e CAMINHÕES não possuem o serviço disponível.

5.3 A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para acionamento da cobertura de VIDROS, FAROIS LANTERNAS E RETROVISORES será o valor de 30% (trinta por cento) do orçamento total, incluindo peça a ser substituída e mão de obra, de cada item, que deverá ser pago a CONFIAUTO ANTES DO INÍCIO DOS REPAROS. CASO O ASSOCIADO VENHA A NECESSITAR DE QUALQUER COBERTURA POR PARTE DO GRUPO DE RATEIO PARA O MESMO VEÍCULO, POR MAIS DE 01 (UMA) VEZ NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VIDE CLAUSULA 4.7.

5.4 Não será passível de cobertura nenhuma peça já danificada ANTES da contratação desse serviço, laudo técnico e análise da vistoria de CONTRATAÇÃO poderão ser verificados para autorização do serviço, e caso seja constatado que a avaria já existia, o serviço deverá ser negado.

Capítulo |06| Indenização Total (PT, Roubo e Furto)

6.1 O ASSOCIADO ao incluir seu veículo no GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO, terá direito a indenização total (integral) do seu veículo, assim como o TERCEIRO, quando houver, nos casos de:

- a) Roubo ou Furto, quando o veículo não for encontrado em um prazo de 30 (trinta dias) úteis.
- b) Colisão onde seja declarada perda total do veículo pela CONFIAUTO.

6.2 O valor da indenização total (integral) do veículo será calculado DE ACORDO COM A TABELA FIPE vigente NO DIA DO EVENTO (roubo, furto ou colisão com perda total), equivalente a 100% (cem por cento), 90% (noventa por cento), 80% (oitenta por cento) ou 70% (setenta por cento) da mesma, conforme pré-definido no TERMO DE ADESÃO, evitando receber cotas de RATEIO maior ou menor em relação ao custo médio de seu veículo no mercado. Para TERCEIROS, quando a colisão resultar em PERDA TOTAL, será considerado o valor da tabela FIPE vigente no dia do evento, salvo características abordadas nos itens 6.3 deste REGIMENTO INTERNO, RESPEITANDO O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA TERCEIROS DE R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ou R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme contratado no TERMO DE ADESÃO.

6.2.1 A ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO poderá realizar acordo junto ao ASSOCIADO nos casos de indenização total do veículo.

6.3 Os veículos que possuírem chassi remarcado (REM); houver sido adquirido em leilão; provenientes de incêndio ou alagamento, desde que tenha contratado esse serviço adicional; ou de Perda Total (PT) de Seguradora ou de Associação; será incluído no GRUPO DE RATEIO com valor limitado ao máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da Tabela FIPE, independente de qual porcentagem ou valor esteja pré-definido no TERMO DE ADESÃO, mesmo o veículo sendo de propriedade do ASSOCIADO ou TERCEIRO, respeitando o limite de indenização.

6.4 A perda total dos veículos avariados, sejam eles de ASSOCIADOS ou de TERCEIROS, somente será decretada para fins de recebimento de indenização integral após a conclusão do processo de análise. Esta análise será conduzida pela CONFIAUTO ou por seus parceiros autorizados.

6.4.1 Somente será decretada a perda total dos veículos, após análise de perito especializado.

6.5 O ASSOCIADO ESTÁ CIENTE DE QUE, EM CASOS DE ACIDENTES (COLISÃO) ONDE FOR CONSTATADA MÁ CONSERVAÇÃO DOS PNEUS (PNEU CARECA OU RECAPADO), EM DESACORDO COM O ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 558/80 DO CONTRAN, TERÁ SEU BENEFÍCIO NEGADO. ALÉM DISSO, A MEDIÇÃO DOS PNEUS DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O ART. 10 DA MESMA RESOLUÇÃO, QUE EXIGE PROFUNDIDADE DOS SULCOS MAIOR QUE 1,6 MM, COMPROVADA PELO INDICADOR DE DESGASTE (TWI).

6.6 Ocorrendo à hipótese prevista nos subitens 6.4, o veículo avariado ficará à disposição da CONFIAUTO, que providenciará sua venda e o valor obtido será diminuído do valor enviado a RATEIO presente ou futuro.

6.7 É terminantemente proibido ao ASSOCIADO ou TERCEIRO retirar do veículo acidentado qualquer tipo de peças, pneus, acessórios e/ou equipamento nele instalado, caso venha a receber da CONFIAUTO o valor total do benefício previsto no GRUPO DE RATEIO.

6.7.1 Caso seja retirado qualquer item do veículo avariado sem a expressa autorização da CONFIAUTO, o seu valor será reduzido do valor total a ser pago ao ASSOCIADO ou TERCEIRO.

6.8 Se o veículo for localizado e recuperado após o ASSOCIADO ter recebido a indenização integral (total), o mesmo terá a obrigação de transferir imediatamente o veículo para a CONFIAUTO.

6.9 Se o veículo do ASSOCIADO ou TERCEIRO possuir débito junto a Banco, Financeira, Leasing, DETRAN, multas ou outro débito de qualquer natureza a CONFIAUTO pagará o débito junto ao agente credor, até o limite que o ASSOCIADO ou TERCEIRO tenha direito, na forma dos subitens anteriores e posteriores, pagando a CONFIAUTO ao ASSOCIADO ou TERCEIRO proprietário apenas a diferença do benefício do GRUPO DE RATEIO, se ainda houver.

6.9.1 Caso o saldo devedor seja maior que o valor ao qual o ASSOCIADO ou TERCEIRO tenha direito a receber do GRUPO DE RATEIO, a CONFIAUTO somente quitará a sua parte após o ASSOCIADO ou TERCEIRO complementar o valor necessário à quitação total do débito.

6.9.2 O ASSOCIADO ficará responsável por entregar toda documentação exigida pela CONFIAUTO, inclusive o CRV (Certificado de Registro do Veículo) original para que seja devidamente preenchido em nome da CONFIAUTO, EM CASOS QUE O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO SEJA FALECIDO, A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DEVE SER EFETUADA PELO SEU SUCESSOR A QUEM FOI ATRIBUÍDA A PROPRIEDADE, APENAS APÓS ESSE TRÂMITE O VEÍCULO PODERÁ SER PAGO PELO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO.

6.10 Os veículos com ano de fabricação anterior a 1981 (mil novecentos e oitenta e um), não possuem cotação na Tabela FIPE. Portanto, caso seja aceita a inclusão no GRUPO DE RATEIO destes veículos, estes serão enquadrados com o valor equivalente ao ano de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), em comum acordo entre os ASSOCIADOS.

6.11 O GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO, não pagará, em hipótese alguma, a indenização integral (total) do veículo pelo valor da nota fiscal de aquisição, não importando a data de sua compra ou os acessórios, e sim pelo valor da Tabela FIPE vigente no dia do evento (colisão, roubo ou furto). Da mesma forma que veículos adaptados, reestilizados ou que tenha qualquer tipo de modificação, também será considerado o valor da tabela FIPE na data do evento, sem exceção.

6.12 O ASSOCIADO proprietário do veículo terá preferência na compra do veículo avariado ou recuperado, desde que pague, no mínimo, o valor oferecido por TERCEIROS, ASSOCIADO ou não.

6.12.1 Caso o ASSOCIADO proprietário não compre o veículo avariado, a CONFIAUTO o venderá pela melhor oferta, creditando a diferença no GRUPO DE RATEIO, diminuído das despesas necessárias à efetivação da venda.

6.13 O ASSOCIADO está ciente de que, caso utilize o veículo em endereço divergente do informado no TERMO DE ADESÃO, salvo em caso de viagens de até 30 (trinta) dias desde que não sejam a trabalho, o ASSOCIADO terá o seu benefício automaticamente NEGADO pelo GRUPO DE RATEIO, tendo em vista que a CONFIAUTO avalia o risco de acordo com CEP no ato da contratação.

6.14 A COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO PARA CAMINHÕES E VEÍCULOS DESTINADOS A FINS COMERCIAIS, COMO MOTORISTAS DE APLICATIVO OU REPRESENTANTES COMERCIAIS, SERÁ LOCAL, E ESTARÁ DISPONÍVEL APENAS DENTRO DO ESTADO CADASTRADO E REGISTRADO NO TERMO DE ADESÃO NO ATO DA VISTORIA DE INCLUSÃO DO VEÍCULO.

6.14.1 Não haverá cobertura do GRUPO DE RATEIO para CAMINHÕES e VEÍCULOS DESTINADOS A FINS COMERCIAIS que trafeguem fora do ESTADO constante no TERMO DE ADESÃO, assim como NÃO HAVERÁ COBERTURA para viagens INTERESTADUAIS, ou seja, FORA DO ESTADO DE DOMICÍLIO.

6.15 Esta associação está autorizada a realizar acordos, negociações de pagamento em caso de colisão, perca total, roubo, para moto, carro, caminhonete e caminhão conforme perito técnico estipular.

Capítulo |07| Indenização Parcial (Colisão)

7.1 O ASSOCIADO que incluir seu veículo no GRUPO de RATEIO da CONFIAUTO terá a cobertura para colisão parcial, quando o mesmo se envolver em algum acidente, para seu veículo ou TERCEIRO, mediante o pagamento da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA previsto no item 4 e seus subitens desse REGIMENTO INTERNO.

7.2 A CONFIAUTO, sempre que possível, reformará o veículo avariado e somente substituirá as peças que não forem passíveis de recuperação; podendo ainda utilizar peças novas do mercado paralelo ou ainda substituir as peças avariadas por peças semi-novas com garantia.

7.2.1 As peças trocadas (substituídas) dos veículos acidentados, que possam ou não ser recuperadas, poderão ser vendidas pela CONFIAUTO a ASSOCIADOS ou a TERCEIROS, sendo a receita obtida pela venda, creditada aos participantes em rateio.

7.3 Somente serão realizados reparos em itens de série dos veículos, ou seja, que façam parte do modelo original do fabricante, assim como as peças que precisarem ser substituídas também serão trocadas com base nas peças originais do modelo do veículo. Portanto, serão desconsiderados acessórios como som automotivo, rodas de liga leve, alterações no kit multimídia ou qualquer outro item que não faça parte dos itens de série incluídos pelo fabricante no modelo do veículo.

7.4 O ASSOCIADO ESTÁ CIENTE DE QUE, EM CASOS DE ACIDENTES (COLISÃO) ONDE FOR CONSTATADA MÁ CONSERVAÇÃO DOS PNEUS (PNEU CARECA OU RECAPADO), EM DESACORDO COM O ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 558/80 DO CONTRAN, TERÁ SEU BENEFÍCIO NEGADO. ALÉM DISSO, A MEDIÇÃO DOS PNEUS DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O ART. 10 DA MESMA RESOLUÇÃO, QUE EXIGE PROFUNDIDADE DOS SULCOS MAIOR QUE 1,6 MM, COMPROVADA PELO INDICADOR DE DESGASTE (TWI).

7.5 O ASSOCIADO está ciente de que, caso utilize o veículo em endereço divergente do informado no TERMO DE ADESÃO, salvo em caso de viagens de até 30 (trinta) dias desde que não sejam a trabalho, o ASSOCIADO terá o seu benefício automaticamente NEGADO pelo GRUPO DE RATEIO, tendo em vista que a CONFIAUTO avalia o risco de acordo com CEP no ato da contratação.

7.6 A COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO PARA CAMINHÕES E VEÍCULOS DESTINADOS A FINS COMERCIAIS, COMO MOTORISTAS DE APLICATIVO OU REPRESENTANTES COMERCIAIS, SERÁ LOCAL, E ESTARÁ DISPONÍVEL APENAS DENTRO DO ESTADO CADASTRADO E REGISTRADO NO TERMO DE ADESÃO NO ATO DA VISTORIA DE INCLUSÃO DO VEÍCULO.

7.6.1 Não haverá cobertura do GRUPO DE RATEIO para CAMINHÕES e VEÍCULOS DESTINADOS A FINS COMERCIAIS que trafeguem fora do ESTADO constante no TERMO DE ADESÃO, assim como NÃO HAVERÁ COBERTURA para viagens INTERESTADUAIS, ou seja, FORA DO ESTADO DE DOMICÍLIO.

Capítulo |08| Cobertura a Terceiros

8.1 A cobertura para TERCEIROS será aplicada quando o veículo do ASSOCIADO se envolve em colisão com um ou mais veículos e será limitada ao valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ou R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme contratado no TERMO DE ADESÃO. Caso o valor do prejuízo supere esse valor, será de responsabilidade do ASSOCIADO custear a diferença junto ao TERCEIRO ou a CONFIAUTO.

8.2 O limite contratado para TERCEIROS poderá ser utilizado para reparo parcial ou para realizar a indenização integral do terceiro.

8.3 A análise da cobertura do TERCEIRO será realizada de forma independente a cobertura do ASSOCIADO, devendo este apresentar documentações e informações exigidas pela CONFIAUTO.

8.4 NÃO ESTÁ INCLUSO SERVIÇO DE CARRO RESERVA OU ACIONAMENTO DE GUINCHO PARA VEICULOS DE TERCEIROS.

8.5 Não este previsto neste REGIMENTO INTERNO, portanto, não faz parte da cobertura contratada, indenizações por danos morais, materiais ou lucros cessantes a TERCEIROS.

8.6 PARA ACIONAMENTOS ONDE O ASSOCIADO SOLICITAR COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO PARA SOMENTE TERCEIROS, POR MAIS DE UMA VEZ EM UM PERÍODO DE 12 MESES (UM ANO), TERÁ A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA A PARTIR DO 2º (SEGUNDO) ACIONAMENTO FIXADA EM R\$ 1.900,00 (MIL E NOVECENTOS REAIS). Para a CATEGORIA MOTO, caso a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA seja superior a esse valor (motos acima de R\$ 25.000,00 vinte e cinco mil reais), prevalecerá o valor da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA prefixada no TERMO DE ADESÃO.

Capítulo |09| Taxa de Adesão e Administrativa

9.1 Para manutenção do GRUPO DE RATEIO, será cobrada uma TAXA DE ADESÃO no ato da inclusão do veículo do veículo, conforme tabela vigente de cada mês, a ser apresentada pelo CONSULTOR DE VENDAS AUTORIZADO CONFIAUTO e a TAXA ADMINISTRATIVA, mensalidade fixa a ser paga todo mês, juntamente com o RATEIO e SERVIÇOS ADICIONAIS, conforme categoria a seguir:

9.1.1 TAXA ADMINISTRATIVA para Motos:
R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) + Percentual do Rateio Mensal + Serviços Adicionais.

9.1.2 TAXA ADMINISTRATIVA para Carros de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):
R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) + Percentual do Rateio Mensal + Serviços Adicionais.

9.1.3 TAXA ADMINISTRATIVA para Carros acima de R\$ 15.000,01 (quinze mil reais, e um centavo):
R\$ 100,00 (cem reais) + Percentual do Rateio Mensal + Serviços Adicionais.

9.1.4 TAXA ADMINISTRATIVA para Caminhonetes:
R\$ 100,00 (cem reais) + Percentual do Rateio Mensal + Serviços Adicionais.

9.1.5 TAXA ADMINISTRATIVA para Caminhões:
R\$ 100,00 (cem reais) + Percentual do Rateio Mensal + Serviços Adicionais.

9.2 Os valores em reais, previstos acima, poderão ser reajustados automaticamente no mesmo percentual de reajuste do salário mínimo.

9.3 Ao se filiar na CONFIAUTO e retirar seu(s) veículo(s) do GRUPO DE RATEIO, o ASSOCIADO não terá direito a receber nenhum valor pago a título de TAXA DE ADESAO, TAXA ADMINISTRATIVA OU RATEIO por ter participado do GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO, pois seu veículo foi protegido no período da data de inclusão até a data de cancelamento.

9.4 A distribuição em RATEIO será feita da seguinte forma:

9.4.1 Cada veículo pagará um número de cotas, múltiplas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o percentual da Tabela FIPE, referente ao RATEIO da CONFIAUTO, mais a TAXA ADMINISTRATIVA e SERVIÇOS ADICIONAIS.

9.4.2 Exemplo: Valor do veículo na Tabela FIPE - R\$ 20.000,00 = valor total garantido R\$ 20.000,00, ou seja, 20 cotas de R\$ 1.000,00.

9.4.3 Mensalmente serão somados os prejuízos pagos pela CONFIAUTO, através do GRUPO DE RATEIO, que serão divididos no mês seguinte, independentemente do dia do evento em que ocorreu o sinistro ou a data de vencimento do boleto escolhida, e em seguida será calculado o valor obtido pela soma das cotas de todos os veículos cadastrados no GRUPO DE RATEIO, obtendo assim o valor a ser pago por cada cota de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

9.4.4 Exemplo: Acidente I (R\$ 25.000,00), Acidente II (R\$ 35.000,00), Acidente III (R\$ 50.000,00).

Valor total dos eventos (acidentes) I + II + III = R\$ 110.000,00

Neste exemplo, vamos considerar que a Confiauto, somando todos os ASSOCIADOS, tenha o total de R\$ 60.000.000,00 em veículos cobertos, e conforme vimos acima, cada cota equivale a um mil reais, portanto, dividindo esse valor por um mil, chegaremos a 60 mil cotas.

Para chegarmos ao valor que corresponde cada cota, dividiremos agora o prejuízo de R\$ 110.000,00 pelas 60.000 cotas no GRUPO DE RATEIO, ou seja, cada cota equivale neste caso o valor de R\$ 1.83.

9.4.5 Em seguida serão multiplicados os valores obtidos para cada cota, pela quantidade de cotas que cada veículo possui no dia em que é calculado o RATEIO, obtendo o valor que cada veículo pagará dos prejuízos.

9.4.6 O valor obtido do RATEIO na forma acima será acrescido da TAXA ADMINISTRATIVA do veículo e demais valores devidos se houver contratado, como por exemplo, serviço de rastreamento adicional ou cobertura de vidros, faróis e retrovisores, sendo enviada a cobrança via boleto bancário ao ASSOCIADO por SMS ou por e-mail, a critério da CONFIAUTO, disponível também no site www.confiauto.online

9.5 Ficam todos cientes, que os veículos que possuir valor na Tabela FIPE superior a:

R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para categoria moto;

R\$ 300.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para categoria carros de passeio e trabalho;

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para categoria carros de transporte remunerado, APP e Taxi;

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para categoria caminhonetes;

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para categoria caminhões;

Não poderão ser incluídos pelos ASSOCIADOS no GRUPO DE RATEIO, sendo este valor o máximo garantido pelo GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO, por veículo cadastrado.

9.6 A cada mês poderá ser RATEADO entre os ASSOCIADOS os débitos referentes à inadimplência de boletos enviados aos ASSOCIADOS e não pagos.

9.7 Caso o ASSOCIADO receba toda a verba do GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO (prejuízo total), o seu veículo somente será retirado dos RATEIOS, depois de decorridos 30 (trinta) dias do evento (colisão, furto ou roubo do veículo, ou reparo a terceiros).

9.7.1 Se o ASSOCIADO vier a receber toda a verba do GRUPO DE RATEIO, seja por perda total ou roubo e furto do veículo, todos os valores devidos, vencidos ou não pelo ASSOCIADO à CONFIAUTO, serão automaticamente descontados do pagamento a ele devido.

Capítulo |10| Carro Reserva

10.1 Se o CARRO OU CAMINHONETE cadastrada no GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO possuir o serviço de carro reserva contratado, a CONFIAUTO somente liberará o veículo reserva após a comprovação pelo ASSOCIADO do pagamento da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA e laudo final da avaliação do acidente, sendo que a locadora será indicada pela ASSOCIAÇÃO.

10.1.1 O carro reserva estará disponível apenas nos casos de colisão mediante o acionamento da CONFIAUTO, portanto, imobilização do veículo por pane elétrica, mecânica, roubo ou furto, manutenções ou acidentes que não seja acionada a CONFIAUTO, não terá este serviço disponível.

10.2 O carro reserva estará disponível pelo prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

10.3 O ASSOCIADO deverá seguir as exigências e normas da LOCADORA, independente da região no território nacional, sendo inteiramente e única de responsabilidade do ASSOCIADO, inclusive documentos solicitados.

10.4 O limite máximo de quilometragem disponível para carro reserva será de 150 (cento e cinquenta) km por dia, independente da categoria ou utilização do veículo do ASSOCIADO.

10.5 O modelo do carro reserva será do tipo popular, com ar-condicionado, independente do modelo, categoria ou utilização do veículo ASSOCIADO, conforme disponibilidade da locadora de veículos.

10.6 O PAGAMENTO DO CALÇÃO JUNTO À LOCADORA SERÁ DE ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO, DEVENDO SEGUIR AS REGRAS VIGENTES DA LOCADORA DE VEÍCULOS.

10.7 NÃO ESTÁ DISPONÍVEL CARRO RESERVA PARA AS CATEGORIAS MOTO, CAMINHÕES E TERCEIROS OU PARA COLISÕES ONDE NÃO FOR ACIONADO A CONFIAUTO E NÃO REALIZAR O PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.

Capítulo |11| Pagamento de Boleto

11.1 A responsabilidade pelo pagamento do BOLETO MENSAL, será sempre do ASSOCIADO, para quem será emitido, que irá acompanhado de um documento discriminando todos os valores que estão sendo cobrados, assim como TODOS OS VEÍCULOS SINISTRADOS.

11.2 Em caso de inadimplência, após a meia noite do dia do vencimento do boleto, o ASSOCIADO perderá direto a cobertura e RATEIO dos prejuízos sofridos pelo seu veículo ASSOCIADO ou de TERCEIROS.

11.3 A cobrança será enviada por torpedo SMS ou e-mail e também será disponibilizada no site www.confiauto.online até a data de vencimento estabelecida no ato da contratação.

11.4 Após o vencimento, o ASSOCIADO deverá solicitar o boleto para pagamento à nossa Central de Atendimento no número (27)3500-1994 e verificar o procedimento junto a ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO.

11.5 O cancelamento do contrato não anula os boletos anteriores ou gerados no período da proteção ativa dentro do mês solicitado.

11.6 O boleto poderá ser pago até o vencimento em qualquer agência bancária.

11.6.1 Após o dia 10º (décimo) dia do vencimento, o ASSOCIADO deverá realizar uma NOVA VISTORIA para reativar a proteção do seu veículo mediante o pagamento dos débitos em aberto.

11.7 O direito ao benefício do GRUPO DE RATEIO e ASSISTÊNCIA 24 HORAS, para o veículo ASSOCIADO, somente reiniciarão 48 (quarenta e oito) horas úteis após a regularização do boleto.

11.7.1 No novo boleto emitido poderá ser cobrado o valor não pago somado à multa e os juros previstos, mais o custo da vistoria de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo, sendo que a vistoria deverá ser feita na Sede da CONFIAUTO.

11.7.2 Se for necessário o deslocamento do Vistoriador, fora da Sede da CONFIAUTO, também será cobrado R\$ 0,70 (setenta centavos) por km rodado, sendo computada a distância para ir e voltar à Sede da ASSOCIAÇÃO.

11.8 Após o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do vencimento do boleto bancário, a CONFIAUTO protestará o título junto ao SPC, SERASA ou no Cartório competente, e se mesmo assim o ASSOCIADO não efetuar o pagamento, a CONFIAUTO poderá enviar o débito a Assessoria Jurídica para as providências necessárias ao recebimento do débito extrajudicial ou judicialmente.

Capítulo | 12 | Cancelamento

12.1 Para realizar o cancelamento do veículo junto ao GRUPO DE RATEIO o ASSOCIADO deverá entrar em contato com a CONFIAUTO através do site www.confiauto.online/cancelamento, a fim de formalizar sua intenção de não participar mais do GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO.

12.2 A intenção de cancelamento do veículo deverá ser informada imediatamente a CONFIAUTO nos casos de:

- a) Quando for substituir o veículo cadastrado no GRUPO DE RATEIO;
- b) Quando for cancelar o veículo cadastrado no GRUPO DE RATEIO;
- c) Quando for se desligar da ASSOCIAÇÃO;
- d) Quando se mudar de Estado domiciliado.

12.3 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no item anterior, sem que tenha sido feita a comunicação formal por e-mail à CONFIAUTO, o ASSOCIADO continuará arcando com todas as despesas incidentes sobre o veículo, tais como taxa administrativa, rateios e outras, mesmo que seu veículo tenha perdido o direito de reivindicar os benefícios do GRUPO DE RATEIO, até o dia em que for excluído por atraso de pagamento.

12.4 O cancelamento do veículo no GRUPO DE RATEIO não anula boletos já emitidos ou cancela débitos anteriores a solicitação de cancelamento.

12.5 APÓS O CANCELAMENTO DO VEÍCULO SERÁ NECESSÁRIO, CASO TENHA SIDO INSTALADO O MÓDULO RASTREADOR, SOLICITAR A REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO CEDIDO EM COMODATO JUNTAMENTE COM A EMPRESA PROPRIETÁRIA E RESPONSÁVEL PELO MÓDULO RASTREADOR.

12.5.1 A NÃO DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO RASTREADOR PODERÁ IMPLICAR A COBRANÇA DO EQUIPAMENTO NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), CONFORME PREVISTO NO TERMO DE ADESÃO.

12.5.2 O ASSOCIADO está ciente que o módulo rastreador é cedido em comodato, portanto, é da responsabilidade do ASSOCIADO preservar o equipamento evitando danos e devolver o mesmo no final da prestação de serviço da CONFIAUTO.

12.6 O ASSOCIADO está ciente que somente poderá realizar o cancelamento após cumprir a permanência mínima de 12 (doze) meses, caso haja algum sinistro coberto pelo GRUPO DE RATEIO, salvo em casos de ROUBO ou FURTO, quando o veículo não for encontrado e PERDA TOTAL DO VEÍCULO, sob pena de multa referente ao valor de 01 (uma) participação obrigatória estipulada de acordo com a categoria do veículo discriminada neste REGIMENTO INTERNO.

Capítulo | 13 | Oficinas Credenciadas e Parceiras

13.1 Objetivando um atendimento rápido e de qualidade aos ASSOCIADOS, a CONFIAUTO manterá um quadro de Oficinas credenciadas e parceiras, com custos de peças e mão de obra previamente ajustados. Oficinas estas, que estarão disponíveis em consulta diretamente na Sede da ASSOCIAÇÃO.

13.2 A ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO PRAZO DE CONSERTO DO VEÍCULO, PEÇAS E/OU MÃO DE OBRA, TENDO EM VISTA, ESTE SE TRATAR DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA OFICINA, SEJA ELA CREDENCIADA, PARCEIRA OU DE ESCOLHA DO ASSOCIADO.

13.3 RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO DE ESTADIA DO PÁTIO DA OFICINA.

13.3.1 Após a finalização dos reparos do veículo, o ASSOCIADO ou TERCEIRO terá até 10 (dez) dias corridos para retirada do veículo.

13.3.2 Em casos de negativa pelo GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO, o ASSOCIADO ou TERCEIRO terá até 10 (dez) dias corridos para retirada do veículo.

13.3.3 É de inteira responsabilidade do ASSOCIADO e do TERCEIRO o custo de pátio em quaisquer oficinas, seja ela credenciada, parceira ou de escolha do associado, a nível nacional, isentando CONFIAUTO de qualquer ônus ou diárias caso ultrapasse o prazo estipulado nas cláusulas 13.3.1 e 13.3.2.

13.3.4 Caso a CONFIAUTO receba alguma cobrança referente a estadia de veículo de ASSOCIADO ou TERCEIRO em pátio de oficina parceira ou credenciada, quitará o débito e realizará a cobrança de maneira JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL.

13.4 CASO O ASSOCIADO OU TERCEIRO QUEIRA EXECUTAR O CONSERTO DO VEÍCULO FORA DA OFICINA CREDENCIADA OU PARCEIRA QUE TENHA PROPOSTO O MENOR ORÇAMENTO, PODERÁ FAZÊ-LO, FICANDO DESDE JÁ EXPRESSAMENTE PACTUADO QUE O VALOR PAGO PELA ASSOCIAÇÃO SERÁ SEMPRE DO MENOR ORÇAMENTO APRESENTADO, FICANDO O ASSOCIADO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DIRETAMENTE A OFICINA QUE ESCOLHEU.

13.5 A Oficina credenciada ou parceira elaborará orçamento para consertar o veículo e o apresentará a CONFIAUTO, que providenciará um Técnico para discutir o orçamento com o Responsável pela oficina, ajustando o orçamento e liberando a execução do conserto, ou em caso de dúvidas, submetê-lo a aprovação da DIRETORIA, que decidirá se autoriza ou não o conserto do veículo.

13.6 A CONFIAUTO manterá em seu quadro, Técnico para efetuar as vistorias de acidentes e ajustes de orçamentos junto às oficinas, assim como solicitar SINDICÂNCIA especializada quando necessário.

13.6.1 A sindicância especializada terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para realizar a análise.

13.6.2 Caso haja investigação policial pelas autoridades competentes, a análise interna ficará suspensa até a conclusão da referida investigação.

13.7 Somente depois de autorizado o orçamento e pagamento da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA, a oficina poderá iniciar os reparos no veículo do ASSOCIADO ou TERCEIRO.

13.8 Somente será substituída a peça que não puder recuperada, podendo ainda, ser substituída por peça nova do mercado paralelo ou peça semi-nova com garantia, conforme item 7.2 deste REGIMENTO INTERNO.

13.9 A CONFIAUTO, NÃO PAGARÁ OU REEMBOLSARÁ NENHUM VALOR A OFICINA OU A ASSOCIADO, SEM QUE O ORÇAMENTO TENHA SIDO DISCUTIDO, APROVADO E O SERVIÇO TENHA SIDO AUTORIZADO POR TÉCNICO DA ENTIDADE.

Capítulo |14| Vistoria e Inclusão

14.1 O início de vigência do benefício do GRUPO DE RATEIO se dará após 48 horas a vistoria de inclusão, que será anexada a uma cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), cópia da CNH (carteira nacional de habilitação), ENTREGA E ACEITE DO TERMO DE ADESÃO e instalação do rastreador, caso necessário, comprovando-se a vinculação do veículo como ASSOCIADO.

14.2 A CONFIAUTO não cadastrará o veículo pelo valor constante da Nota Fiscal e sim pelo seu valor da Tabela FIPE vigente no dia da contratação ou o valor negociado no TERMO DE ADESÃO, para efeito de pagamento de cotas de rateio, na forma prevista nestas normas.

14.3 O veículo do ASSOCIADO passará por uma análise em até 30 (trinta) dias úteis a ser realizada pela Diretoria, em conjunto com o setor de avaliação, que será responsável pela aprovação ou reprovação do veículo. A decisão será comunicada ao ASSOCIADO e será definitiva, não cabendo recurso administrativo, independente do motivo, recebendo, assim, sua Carta de Cancelamento.

14.4 Informamos que esta ASSOCIAÇÃO não incide ao CDC (código de defesa do consumidor), para tanto o objetivo é de criar, organizar e manter os benefícios que possam ser úteis aos ASSOCIADOS, dentre eles está a criação do GRUPO RESTRITO de ajuda mútua com participação de prejuízos entre os ASSOCIADOS, o qual responde somente ao CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

14.5 Os procedimentos internos para se tornar efetivamente um ASSOCIADO da CONFIAUTO estão condicionados a realizar a vistoria inicial do veículo para constatação do estado de conservação, que poderá ser realizada pelo ASSOCIADO ou consultor desta ASSOCIAÇÃO.

14.6 Após o envio da vistoria, o setor de avaliação da CONFIAUTO irá verificar as imagens do veículo, confirmado o estado de conservação do mesmo, assim como a tabela FIPE, afirmação do aceite entre o ASSOCIADO e o CONSULTOR, ou representante legal desta ASSOCIAÇÃO, confirmando a intenção que deseja se ASSOCIAR e está ciente das regras deste REGIMENTO INTERNO.

14.7 Também será observado o pagamento da TAXA DE ADESÃO, cadastro e boas vindas do ASSOCIADO e instalação do módulo rastreador, quando obrigatório, para que seja realizada a análise em até 48 horas úteis. Somente após completar todas as fases, o ASSOCIADO terá direito de receber os benefícios previstos que foram criados exclusivamente para o veículo no GRUPO DE RATEIO.

14.8 O ASSOCIADO está ciente de que, caso utilize o veículo em endereço divergente do informado no TERMO DE ADESÃO, salvo em caso de viagens de até 30 (trinta) dias desde que não sejam a trabalho, o ASSOCIADO terá o seu benefício automaticamente NEGADO pelo GRUPO DE RATEIO, tendo em vista que a CONFIAUTO avalia o risco de acordo com CEP no ato da contratação.

14.9 A COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO PARA CAMINHÕES E VEÍCULOS DESTINADOS A FINS COMERCIAIS, COMO MOTORISTAS DE APLICATIVO OU REPRESENTANTES COMERCIAIS, SERÁ LOCAL, E ESTARÁ DISPONÍVEL APENAS DENTRO DO ESTADO CADASTRADO E REGISTRADO NO TERMO DE ADESÃO NO ATO DA VISTORIA DE INCLUSÃO DO VEÍCULO.

14.10 Não haverá cobertura do GRUPO DE RATEIO para CAMINHÕES e VEÍCULOS DESTINADOS A FINS COMERCIAIS que trafeguem fora do ESTADO constante no TERMO DE ADESÃO, assim como NÃO HAVERÁ COBERTURA para viagens INTERESTADUAIS, ou seja, FORA DO ESTADO DE DOMICÍLIO.

14.11 Esta associação está autorizada a realizar acordos, negociações de pagamento em caso de colisão, perda total, roubo, para moto, carro, caminhonete e caminhão conforme perito técnico estipular.

Capítulo |15| Pagamentos e Prejuízos

15.1 Somente será paga indenização integral ou parcial ao ASSOCIADO ou TERCEIRO, ou a quem este determinar, se o veículo estiver DE ACORDO COM AS NORMAS DESTE REGIMENTO INTERNO.

15.2 O prazo de análise será de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação e informações exigidas nos itens a seguir.

15.3 A liberação para iniciar os reparos do veículo ASSOCIADO ou TERCEIRO na Oficina Credenciadas ou Oficinas Parceiras ou, ainda, o início do processo de pagamento da indenização integral por roubo, furto ou perda total do veículo, fica condicionada a entrega dos seguintes documentos na CONFIAUTO:

15.4 Solicitação para INDENIZAÇÃO PARCIAL (COLISÃO)

- a) Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do condutor do veículo no momento do acidente;
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- c) Cópia do boletim de ocorrência;
- d) Aviso de sinistro devidamente preenchido junto a CONFIAUTO;
- e) 03 (três) orçamentos para reparo, sendo pelo menos 01 (um) em alguma das nossas oficinas credenciadas ou parceiras;
- f) Fotos do dia do ocorrido;
- g) Vídeo 360º do veículo, mostrando todas as avarias para constatação.
- h) Relação de seguros ativos em nome do Associado extraído no Portal do Governo Federal, no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/sistema-de-consulta-de-seguros>
- i) Ou demais documentos a serem solicitados.

15.5 Solicitação para INDENIZAÇÃO TOTAL (ROUBO, FURTO, PT {Perda total})

- a) Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do condutor do veículo no momento do acidente;
- b) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);
- c) Preenchimento do CRV (Certificado de Registro do Veículo) em nome da CONFIAUTO devidamente assinado e reconhecido firma;
- d) Nos casos de roubo ou furto, apresentar comprovante de cadastro da ocorrência no portal de Roubo/Furto de Veículos – SINAL da Polícia Rodoviária Federal no link: <https://www.gov.br/prf/pt-br/servicos/sinal>
- e) Cópia do boletim de ocorrência;
- f) Aviso de sinistro devidamente preenchido junto a CONFIAUTO;
- g) Procuração registrada em Cartório autorizando a CONFIAUTO a realizar a compra, venda ou qualquer outra pendência ou serviço relacionado ao veículo a ser INDENIZADO;
- h) Comprovante de residência do associado e do proprietário;
- i) Nota fiscal de fabricação do veículo (caso possua);
- j) Manual do veículo (caso possua);
- k) Chave original e reserva (caso possua);
- l) Relação de seguros ativos em nome do Associado extraído no Portal do Governo Federal, no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/sistema-de-consulta-de-seguros>
- m) Ou demais documentos a serem solicitados.

15.6 Conforme orientação da Polícia Civil, para furto ou roubo de veículo, é necessário que o Boletim de Ocorrência seja lavrado de maneira PRESENCIAL.

15.7 SOMENTE SERÃO BENEFICIADOS PELO GRUPO DE RATEIO OS ASSOCIADOS CUJO PREJUÍZO FOR LAVRADO EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA, SEM RESSALVAS, EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SALVO EM CASOS EXEPCIONAIS DE INTERNAÇÃO COMPROVADA.

15.8 CASO O ASSOCIADO NÃO TENHA O CRV (CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO) ORIGINAL, SERÁ COBRADO O VALOR PARA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA, SENDO DESCONTADO NO VALOR TOTAL A SER PAGO PELO GRUPO DE RATEIO.

15.9 O ASSOCIADO ficará responsável por entregar toda documentação exigida pela CONFIAUTO, inclusive o CRV (Certificado de Registro do Veículo) original para que seja devidamente preenchido em nome da CONFIAUTO, EM CASOS QUE O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO SEJA FALECIDO, A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DEVE SER EFETUADA PELO SEU SUCESSOR A QUEM FOI ATRIBUÍDA A PROPRIEDADE, APENAS APÓS ESSE TRÂMITE O VEICULO PODERÁ SER PAGO PELO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO.

15.10 O ASSOCIADO ESTÁ CIENTE DE QUE, EM CASOS DE ACIDENTES (COLISÃO) ONDE FOR CONSTATADA MÁ CONSERVAÇÃO DOS PNEUS (PNEU CARECA OU RECAPADO), EM DESACORDO COM O ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 558/80 DO CONTRAN, TERÁ SEU BENEFÍCIO NEGADO. ALÉM DISSO, A MEDIÇÃO DOS PNEUS DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O ART. 10 DA MESMA RESOLUÇÃO, QUE EXIGE PROFUNDIDADE DOS SULCOS MAIOR QUE 1,6 MM, COMPROVADA PELO INDICADOR DE DESGASTE (TWI).

15.11 O PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS SERÁ FEITO DIRETAMENTE À OFICINA CREDENCIADA OU AO ASSOCIADO EM ATÉ 60 (SESENTA) DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DE TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS ACIMA, OU DE OUTRA FORMA COMBINADA ENTRE AS PARTES.

15.12 Nos acidentes em que ficar caracterizada a culpa de TERCEIRO envolvidos, cabendo ressarcimento dos valores pagos pela CONFIAUTO, a liberação do veículo consertado na Oficina, ficará condicionada a entrega de todos os documentos necessários ao ajuizamento da Ação e Reparação de Danos.

15.13 Não será reembolsado ao ASSOCIADO nenhum valor por ele gasto para consertar seu veículo, se não houver sido expressamente autorizado pela CONFIAUTO.

15.14 A Confiauto não se responsabilizará por acordos feito por seus ASSOCIADOS ou TERCEIROS referente a pagamentos de franquias, participações obrigatórias, bem como qualquer valor ou serviço sem a prévia autorização por escrito emitida pelo SETOR DE SINISTRO.

Capítulo |16| Exigências

16.1 O ASSOCIADO FICA CIENTE DE QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO DEVE ESTAR COM A CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) DEVIDAMENTE REGULARIZADA E EM CONFORMIDADE COM TODAS AS NORMAS DE TRÂNSITO NACIONAL NO MOMENTO DO ACIDENTE, ASSIM COMO NÃO TER INFRINGIDO NENHUMA NORMA OU LEI DE TRÂNSITO. CASO O ACIDENTE SEJA OCASIONADO PELA IMPRUDÊNCIA, IMPERÍCIA OU NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR, O SINISTRO SERÁ NEGADO PELO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO.

16.2 O ASSOCIADO está ciente que no momento do acidente, roubo ou furto do veículo, não deverá haver nenhum débito junto a ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO referente ao veículo ASSOCIADO. Caso haja algum débito a cobertura do GRUPO DE RATEIO será negada, conforme item 11 e seus subitens deste REGIMENTO INTERNO.

16.3 O ASSOCIADO deverá manter o veículo em bom estado de conservação e uso.

16.4 O ASSOCIADO ESTÁ CIENTE DE QUE, EM CASOS DE ACIDENTES (COLISÃO) ONDE FOR CONSTATADA MÁ CONSERVAÇÃO DOS PNEUS (PNEU CARECA OU RECAPADO), EM DESACORDO COM O ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 558/80 DO CONTRAN, TERÁ SEU BENEFÍCIO NEGADO. ALÉM DISSO, A MEDIÇÃO DOS PNEUS DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O ART. 10 DA MESMA RESOLUÇÃO, QUE EXIGE PROFUNDIDADE DOS SULCOS MAIOR QUE 1,6 MM, COMPROVADA PELO INDICADOR DE DESGASTE (TWI).

16.5 Comunicar imediatamente a ASSOCIAÇÃO em caso de mudança de endereço, e-mail ou telefone de contato, assim como alteração das características, forma de utilização e transferência de propriedade do veículo.

16.6 Caso o veículo tenha o rastreador instalado de forma obrigatória e não esteja com a comunicação correta, é obrigação do ASSOCIADO comunicar imediatamente a CONFIAUTO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja feita a manutenção e/ou substituição do aparelho, sendo que se o ASSOCIADO não fizer a comunicação e disponibilização do veículo no prazo citado, o mesmo ficará sem direito ao RATEIO e a cobertura em caso de prejuízo sofrido com seu veículo.

16.7 Tomar as providências para proteger o veículo acidentado, evitando que os prejuízos sejam agravados.

16.8 Trazer as peças danificadas no acidente, permitindo ao Técnico da ASSOCIAÇÃO em conjunto com o Técnico da Oficina, avaliar a necessidade de consertá-las ou substituí-las.

16.9 Esforçar-se para ser ressarcido dos prejuízos causados por TERCEIRO envolvido.

16.10 Entregar todos os documentos necessários, permitindo que a ASSOCIAÇÃO possa cobrar o(s) TERCEIROS envolvidos, judicial ou extrajudicialmente, o prejuízo por ela pago, através do GRUPO DE RATEIO.

Capítulo | 17 |

Perda de Cobertura

17.1 SE O VEÍCULO POSSUIR COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO E SEGURO COM COBERTURA COMPREENSIVA (SEGURO TOTAL) JUNTO À EMPRESA SEGURADORA OU PROTEÇÃO VEICULAR DE OUTRA ASSOCIAÇÃO, O ASSOCIADO DEVERÁ RECEBER A INDENIZAÇÃO DA SEGURADORA OU DA OUTRA ASSOCIAÇÃO, FICANDO A CONFIAUTO RESPONSÁVEL APENAS PELO REEMBOLSO DO VALOR PAGO À TÍTULO DE FRANQUIA OU DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.

17.2 Perderá o direito de requerer o benefício do GRUPO DE RATEIO, o ASSOCIADO que agravar o prejuízo, com o objetivo de obter vantagem para si ou para outrem.

17.3 Por qualquer motivo, deixar de pertencer ao quadro de ASSOCIADO da CONFIAUTO.

17.4 Não efetuar o pagamento do boleto de cobrança mensal, até o dia de vencimento.

17.5 O motorista que estiver com a CNH vencida, suspensa (com o status de "bloqueio" pelo órgão de trânsito), ou com a CNH entregue para cumprimento de punição, não está habilitado a conduzir o veículo, portanto, não poderá receber os benefícios do GRUPO DE RATEIO.

17.6 NÃO TERÁ COBERTURA QUALQUER SINISTRO QUE NO MOMENTO DO EVENTO, ACIDENTE, FURTO OU ROUBO, O VEÍCULO ESTIVER SENDO DIRIGIDO POR PESSOAS EM ESTADO DE INSANIDADE MENTAL, SOB EFEITO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS OU DROGAS. TAMBÉM NÃO USUFRUIRÃO DOS BENEFÍCIOS O ASSOCIADO QUE SE ENVOLVER EM EVENTOS E, ESTANDO SOB SUSPEITA DE EMBRIAGUEZ E RECUSA DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ETILÔMETRO OU DE SANGUE.

17.7 O ASSOCIADO ESTÁ CIENTE DE QUE, EM CASOS DE ACIDENTES (COLISÃO) ONDE FOR CONSTATADA MÁ CONSERVAÇÃO DOS PNEUS (PNEU CARECA OU RECAPADO), EM DESACORDO COM O ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 558/80 DO CONTRAN, TERÁ SEU BENEFÍCIO NEGADO. ALÉM DISSO, A MEDIÇÃO DOS PNEUS DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O ART. 10 DA MESMA RESOLUÇÃO, QUE EXIGE PROFUNDIDADE DOS SULCOS MAIOR QUE 1,6 MM, COMPROVADA PELO INDICADOR DE DESGASTE (TWI).

17.8 Não registrar o Boletim de Ocorrência no Órgão Competente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento ou deixar de cumprir com as exigências no capítulo 16 deste REGIMENTO INTERNO.

17.9 Não entregar a documentação completa solicitada pela ASSOCIAÇÃO no capítulo 15 deste REGIMENTO INTERNO.

17.10 Caso haja tentativa de fraude por parte do ASSOCIADO ou seus Prepostos, constatado ou relatado no Boletim de Ocorrência, por Relatório de Perito ou Empresa especializada, o ASSOCIADO perderá o direito de receber qualquer valor do GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO.

Capítulo |18| Serviços Não Inclusos

18.1 Despesas com socorro, salvamento e proteção do veículo acidentado, furtado ou roubado que não tiverem cobertura pelo serviço de Assistência 24 horas contratado, NÃO serão incorporadas ao orçamento dos demais prejuízos e rateados entre os participantes do GRUPO DE RATEIO.

18.2 É aconselhável que, ao aderir o GRUPO DE RATEIO, o ASSOCIADO contrate a cobertura de Responsabilidade Civil para TERCEIROS com coberturas de Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais, Lucros Cessantes, dentre de seu interesse, junto a Associações ou Seguradoras, pois a CONFIAUTO não possui disponibilidade destes benefícios.

18.3 Os prejuízos pré-existentes constatados e relacionados na vistoria de inclusão do veículo não serão incluídos no GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO.

18.4 Qualquer prejuízo não relacionado diretamente com o acidente, como, por exemplo: O veículo tombou e amassou um lado, o lado avariado será consertado e pintado, porquanto o outro lado não avariado no acidente, não será reparado.

18.5 Os equipamentos e acessórios que não compõem os itens de série do veículo, como por exemplo, equipamentos de som, rodas esportivas, dentre outros.

18.6 Nenhum valor em espécie, cheques, documentos, roupas, celulares, pertences pessoais, joias, relógios, ou qualquer outro item que esteja dentro do veículo.

18.7 Multas e fianças impostas ao ASSOCIADO e toda e qualquer despesas relativas a ações e processos criminais, mesmo que procedentes de eventos cobertos pelo GRUPO DE RATEIO.

18.8 Os danos materiais, corporais ou morais causados a TERCEIROS, mesmo que consequente dos eventos cobertos.

Capítulo |19| Sub-rogação

19.1 Quando a CONFIAUTO efetuar o pagamento de prejuízo ao ASSOCIADO ou seu dependente, ficará sub-rogada do direito de pleitear em juízo ou fora dele o recebimento do prejuízo pago, em todos os direitos e ações do ASSOCIADO contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado prejuízos ou para eles contribuído, notadamente para fins judiciais em ação de regresso com todas as prerrogativas do ASSOCIADO.

19.2 Sempre que houver recebimento conforme previsto acima, os valores deduzidos das despesas, serão creditados aos ASSOCIADOS em RATEIO.

19.3 O ASSOCIADO se compromete neste ato, mediante procuração ou outro documento, a sub-rogar seus direitos à CONFIAUTO ou a quem indicar.

19.4 É terminantemente proibido ao ASSOCIADO ajuizar ação de reparação de danos, objetivando receber prejuízos pagos pela ASSOCIAÇÃO, bem como dar quitação a TERCEIRO de valor devido à ASSOCIAÇÃO.

19.5 Caso o ASSOCIADO receba prejuízo pago pela ASSOCIAÇÃO junto ao TERCEIRO causador do evento, ficará responsável pelo imediato ressarcimento à ASSOCIAÇÃO do valor indevidamente recebido, por este ter sido recebido em duplicidade (pelo GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO e do TERCEIRO causador).

Capítulo |20| Advertência e Exclusão

20.1 A CONFIAUTO manterá um acompanhamento atualizado dos acidentes e utilizações demasiadas de Assistência 24H de todos os veículos que compõem o quadro de ASSOCIADOS.

20.2 O ASSOCIADO QUE, INDIVIDUALMENTE, APRESENTAR UM ALTO ÍNDICE DE SOLICITAÇÕES, PODERÁ SER PENALIZADO COM UMA ADVERTÊNCIA OU COM A EXCLUSÃO DE SEU(S) VEÍCULO(S) DO BENEFÍCIO DO GRUPO DE RATEIO.

20.3 A análise do índice de acidentes será feita em Reunião de Diretoria e Setor de Avaliação, onde serão definidas as penalidades de advertência ou de exclusão do ASSOCIADO.

20.4 Caso o ASSOCIADO venha a ser penalizado com a exclusão do benefício devido ao alto índice de solicitações de seus veículos ou por qualquer outro motivo, não terá direito a restituição dos valores pagos a título de taxa de adesão, rateios, taxas administrativas e etc pagos à CONFIAUTO.

20.5 Poderá ainda ser excluído do GRUPO DE RATEIO os ASSOCIADOS ou seus dependentes, que portarem-se de forma inadequada com os Dirigentes, demais ASSOCIADOS ou seus Dependentes e colaboradores da ASSOCIAÇÃO quando estiver se relacionando a nível Associativo, agindo com má conduta diante desta ASSOCIAÇÃO e seus colaboradores, ou faça violência moral destinada à liberdade psíquica.

20.6 Não aceitar ou dificultar os acordos feitos pela CONFIAUTO para consertar seu veículo nas Oficinas Credenciadas ou Parceiras.

20.7 Se negar a entregar os documentos relativos ao sinistro de seu veículo ou de seu Dependente, que permitam o recebimento em juízo ou fora dele, dos prejuízos pagos pela CONFIAUTO.

Capítulo |21| Assistência 24 Horas

21.1 A CONFIAUTO poderá se conveniar com Empresas prestadoras de Assistência 24 horas, que tenha estrutura para atendimento aos ASSOCIADOS em todo o Território Nacional, ficando o ASSOCIADO vinculado diretamente a estas Empresas, sujeitando-se às suas condições de cobertura, sempre que houver necessidade de Assistência ao seu veículo, quer seja por acidente, quebra, pane elétrica ou mecânica, ou qualquer outro serviço previsto, tudo em conformidade com as Condições de Cobertura contratada.

21.2 O MANUAL DO USUÁRIO contendo todos os benefícios previstos na CENTRAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS será enviado via e-mail ou WhatsApp informado no TERMO DE ADESÃO, podendo também ser consultado a qualquer momento no site www.confiauto.online.